

Inquérito Civil n. 06.2019.00005806-7

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, e o MUNICÍPIO DE IBIRAMA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, n. 70, Centro, Ibirama/SC, representado neste ato pelo atual Prefeito, Sr. Adriano Poffo, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00005806-7, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal n. 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298/1999;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei n. 13.146/2015, estabeleceu em seu art. 8º que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, [...], à acessibilidade, [...], entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico" (sem destaques no original);

**CONSIDERANDO** que a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às premissas de eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações, com planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos"





(art. 61 da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o art. 19, §1º, do Decreto n. 5296/04 determina que "A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade. - §1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

**CONSIDERANDO** que os prazos estabelecidos no Decreto n. 5.296/2004 fluíram faz muito, porquanto as adaptações deveriam ocorrer, segundo o Decreto, até meados de 2007 para o caso de edificações de uso público;

**CONSIDERANDO** que o art. 60, §1º, da Lei n. 13.146/2015 condiciona a concessão e a renovação de alvará de funcionamento, para qualquer atividade, à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, dentre elas a NBR 9050:2015, que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades da Administração Pública devem conferir tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos às pessoas com deficiência, visando assegurar-lhes o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais e a efetiva inclusão social;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do presente Inquérito Civil, destinado a apurar a concessão e a renovação, pelo município de Ibirama/SC, de alvarás de funcionamento, para qualquer atividade, sem a observância dos requisitos de acessibilidade, em desacordo com o previsto no art. 19, caput e § 1º, do Decreto n. 5.296/04, e no art. 60, § 1º, da Lei n. 13.146/15;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo Fiscal de Posturas, Éder Laurindo, de que os alvarás de funcionamento em edificações antigas estão





sendo concedidos normalmente, diante da impossibilidade de atender integralmente a NBR 9050/15.

**RESOLVEM** formalizar, neste instrumento, termo de compromisso de ajustamento de condutas, mediante as seguintes cláusulas:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este termo de ajustamento de condutas tem como objeto assegurar que a concessão e a renovação de alvarás de funcionamento, pelo Município de Ibirama/SC, para qualquer atividade, seja realizada com a observância aos requisitos de acessibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO, <u>a partir do ano</u> <u>de 2024</u>, apenas concederá e/ou renovará alvarás de funcionamento a edificações que atendam integralmente aos requisitos de acessibilidade, previstos no art. 19, caput e § 1º, do Decreto n. 5.296/04 e no art. 60, § 1º, da Lei n. 13.146/15.

Paragrafo primeiro – A comprovação do cumprimento dos requisitos de acessibilidade deverá ser demonstrada pelo interessado no momento da solicitação da renovação ou concessão do alvará de funcionamento, ou, a critério do gestor municipal, mediante vistoria realizada pelo setor de engenharia do município, mediante apresentação/elaboração de laudo técnico firmado por Engenheiro, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica;

Parágrafo segundo – Em caso de alegada impossibilidade técnica, o COMPROMISSÁRIO deverá exigir a elaboração de um laudo justificando o motivo da inviabilidade da aplicação das exigência contidas nas normas, devendo o laudo ser elaborado por Engenheiro, com ART específica para cada obra, declinando pormenorizadamente os aspectos técnicos de engenharia que tornam inviável o cumprimento das normas, atestando a necessidade da mitigação ou adequação parcial da obra às normas legais e infralegais atinentes ao caso;

**Parágrafo terceiro –** O laudo deverá ser submetido à analise do setor de engenharia do Município, que poderá mitigar ou dispensar a necessidade de adequação da obra, desde que devidamente justificada a inviabilidade técnica de





sua execução.

Parágrafo quarto – O COMPROMISSÁRIO apresentará ao Ministério Público todos os alvarás de funcionamento expedidos ou renovados no ano de 2024, mediante a disponibilização de chave para acesso on-line dos documentos. A listagem dos alvarás será enviada trimestralmente ao Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO, a partir da data da assinatura do presente ajuste, dará ampla publicidade ao prazo concedido para exigibilidade das adequações previstas no art. 19, caput e § 1º, do Decreto n. 5.296/04 e no art. 60, § 1º, da Lei n. 13.146/15, estabelecido na cláusula segunda.

Parágrafo primeiro – O interessado, no momento do requerimento de renovação ou concessão de alvará de funcionamento dos anos de 2022 e 2023, deverá ser expressamente cientificado da necessidade de realizar eventual adequação da construção às normas de acessibilidade, bem como de que tal exigência será cobrada no momento da renovação do alvará no ano de 2024;

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do cumprimento do parágrafo anterior, o Município deverá dar ampla publicidade aos termos do presente ajustamento de condutas.

## **DA INEXECUÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA: A inexecução do presente compromisso pelo COMPROMISSÁRIO e a inobservância a quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelo COMPROMISSÁRIO ao Ministério Público Estadual, facultará a este, decorridos os prazos previstos, iniciar a imediata execução do presente título.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará o inadimplente, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) – exigível enquanto perdurar a violação, até o limite de





R\$ 50.000,00, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo primeiro – A multa estipulada nesta cláusula será Revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, cujo valor deverá ser pago em espécie mediante boleto bancário.

Parágrafo segundo – Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos ambientais fiscalizadores.

Parágrafo terceiro – O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas.

Parágrafo quarto – O valor da multa não exime o COMPROMISSÁRIO de dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

Parágrafo quinto – O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações assumidas.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

**SANTA CATARINA** compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este título executivo não inibe ou restringe de forma alguma as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade fiscalizatória, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.





**CLÁUSULA OITAVA:** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**CLÁUSULA NONA:** O presente termo entra em vigor na data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Ibirama-SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde já, os presentes cientificados de que o Inquérito Civil n. 06.2019.00005806-7, em decorrência do TAC celebrado, será arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Púbico para devida apreciação, dispensando nova notificação, bem como de que será instaurado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama procedimento administrativo para o devido acompanhamento do cumprimento das cláusulas aqui firmadas.

Ibirama, 27 de setembro de 2021.

[assinado digitalmente]

RAFAELA DENISE DA SILVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Compromissário

Representado pelo PREFEITO

MUNICIPAL ADRIANO POFFO